



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 890, DE 2024

(Do Sr. Saullo Vianna)

Acrescenta o §5º-A ao artigo 2º da Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991 (Lei que regula a Zona Franca de Manaus) e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2024
(DO SR. SAULLO VIANNA)

Apresentação: 20/03/2024 15:30:07.060 - MESA

PL n.890/2024

Acrescenta o §5º-A ao artigo 2º da Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991 (Lei que regula a Zona Franca de Manaus) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991 (Lei que regula a Zona Franca de Manaus), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

§5º-A. Deverá ser aplicado em projetos de biotecnologia o mínimo de 30% (trinta por cento) dos percentuais indicados nos incisos I, II e VI do § 4º deste artigo”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246420092700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



LexEdit

* C D 2 4 6 4 2 2 0 0 9 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar os projetos de biotecnologia de modo a promover a inovação tecnológica de processos e produtos, incentivando e criando as condições básicas para apoiar o desenvolvimento das atividades industriais baseadas na exploração sustentável da biodiversidade amazônica.

O Brasil e o mundo têm buscado formas para avançar no processo produtivo e ao mesmo tempo reduzir o impacto ambiental para criar um ambiente adequado para uma economia mais sustentável. Trata-se de um grande desafio, em que, para alcançar êxito, é preciso utilizar ferramentas modernas, baseadas em ciência, que podem otimizar, por exemplo, a produção de plásticos biodegradáveis, a redução de metais tóxicos no ambiente, e a produção de biocombustíveis e insumos para diferentes segmentos.

Na Amazônia brasileira, a biotecnologia já começou a gerar resultados, como a produção de insumos renováveis produzidos a partir de óleos vegetais, como óleo de palma e palmiste, para substituir produtos petroquímicos por matérias-primas renováveis, voltados para os segmentos agrícola, cosmético, alimentício, de limpeza e farmacêutico.

Assim, com o destino desse investimento em inovação será o de preservar o meio ambiente, gerar emprego e renda em áreas remotas e oferecer para os consumidores de todo o mundo produtos produzidos com respeito ao meio ambiente.

A preservação da biodiversidade está na ordem do dia no mundo todo e o Brasil, por deter a maior biodiversidade do planeta, é peça-chave para garantirmos o equilíbrio dos ecossistemas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Dessa feita, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura, destacando-se a necessidade de disciplinar melhor tal matéria

Apresentação: 20/03/2024 15:30:07.060 - MESA

PL n.890/2024

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246420092700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



* C D 2 4 6 4 2 0 0 9 2 7 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.387, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199112-30;8387>

FIM DO DOCUMENTO